



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 48/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00013189/2017-64

Parecer Técnico nº: 161/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 07.260.379/0001-18

Endereço: QUADRA 46, LOTE 24, PAG, SETOR CENTRAL - GAMA/DF

Coordenadas Geográficas: 16°1'24.62"S e 48°4'18.91"O

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 48/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 161/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00013189/2017-64**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.638/2003 e 0391-00014624/2017-78, para a Razão Social **PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 07.260.379/0001-18**, para operação da atividade de Posto Revendedor de Combustível, composto de com 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 01 (um) pleno de 15 m³ de capacidade, 01 (um) bipartido de 30 m³ e o outro tripartido também de 30 m³. Assim, totalizando 06 (seis) compartimentos e 75 m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis, de parede dupla e interstício (NBR 13785);
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **Apresentar, em um prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Licença, Relatório de Investigação Detalhada, análise de risco, plano de intervenção, de acordo com o estabelecido na NBR 15515-3/2013 e Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, seguindo a IN 213/13, arts. 25, 26 e 27.** Tal relatório deverá ser protocolado no processo nº 00391-00004842/2018-85;
4. **Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença,** complementações do Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, de acordo com o item 6.1 "15" do Parecer técnico 161 (doc SEI 8057386);
5. **Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença,** complementações do Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, de acordo com o item 6.1 "14" do Parecer técnico 161 (doc SEI 8057386);
6. **Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença,** complementações do Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, de acordo com o item 6.1 "16" do Parecer técnico 161 (doc SEI 8057386).
7. **Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias,** as notas fiscais das válvulas antitransbordamento instaladas nas descargas seladas sobre o tanque e nota fiscal dos tanques de armazenamento de

combustível;

8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença**, Laudo de análise de efluente líquidos dos dois SAOs atualizados, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005) e conforme art. 33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013; conforme item 6.1 "11" do Parecer Técnico 161 (Doc. SEI 8057386);
9. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença**, Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas e a nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível; conforme item 6.2 do Parecer Técnico 161 (Doc. SEI 8057386).
10. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença**, Complementações das Plantas do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO); conforme item 6.1 "25" do Parecer Técnico 161 (Doc. SEI 8057386).
11. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Licença**, relatório técnico, acompanhado de relatório fotográfico, comprovando a adequação dos canaletes do sistema de drenagem oleosa e o isolamento de todas linhas não utilizadas conforme o relato das adequações físicas necessárias de acordo com o item 6.3 do Parecer Técnico 161 (Doc. SEI 8057386);
12. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Cadastrar os profissionais técnicos responsáveis pelos trabalhos técnicos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental deste órgão.
15. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** realizado conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
16. Apresentar, **semestralmente**, laudo de Análises físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado **por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**. O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme art. 33 e Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
17. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
20. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em

funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

21. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
22. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
23. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Norma ABNT/NBR 15.594-3;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
26. Manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/06/2018, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIEIRA NECOS, Usuário Externo**, em 07/06/2018, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8706973 código CRC= **0AF7FBD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013189/2017-64

Doc. SEI/GDF 8706973